



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL –ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012.
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

Lei Municipal nº 1.054/2009

"Autoriza parcelamento da dívida entre o Município de Quartel Geral e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral - FUNDOPREV apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através do PAP 242/2008".

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Gestor do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral – FUNDOPREV, autorizados a firmarem acordo de parcelamento da dívida relativa a débitos anteriores do contribuições de responsabilidade do Município de Quartel Geral/MG para com o FUNDOPREV e do excesso das despesas administrativas do FUNDOPREV nos exercícios de 2005 a 2007, que foi apurado pela Auditoria do Ministério da Previdência Social através do Processo Administrativo Previdenciário – PAP 242/2008, com valores atualizados até 30 de abril de 2009.

Art. 2º - O montante da dívida atualizada até o dia 30 de abril 2009 é de R\$ 212.812,53 (duzentos e doze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 93.407,52 (noventa e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), relativo a débitos anteriores de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município de Quartel Geral/MG e R\$ 119.405,01 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo), relativo ao excesso das despesas administrativas do FUNDOPREV nos exercícios de 2005 a 2007.


Caspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543-1190
CEP: 35.625 – 000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: Honesta e Transparente, Quartel para os Quartelenses – 2009/2012,
e-mail: pmqgeral@uai.com.br

Art. 3º - Para liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, o Município de Quartel Geral/MG, pagará 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela será paga e amortizada no dia 10 de julho de 2009.

Parágrafo único – O valor da primeira parcela é de R\$ 886,17 (oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos) e as demais serão corrigidas conforme art. 4º da presente Lei.

Art. 4º - O pagamento das parcelas será feito todo dia 10(dez de cada mês, iniciando-se pela primeira que será no dia 10 de julho de 2009.

§ 1º - As parcelas serão corrigidas pela TR e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de inadimplência, o Município de Quartel Geral pagará juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária pela taxa SELIC.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento anual do Município a previsão das despesas decorrentes da amortização do débito previsto nesta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica sujeito às penas da Lei específica, caso deixe de promover o pagamento das parcelas da dívida negociada, no seu vencimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 29 de junho de 2009.


Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal